ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO – SSMCR, entidade sindical, com sede na Rua 29 DE Julho, nº 141, 1º andar, sala nº 12, em Concórdia - SC, neste ato representado por seu presidente TAYSON SANDER BASEGGIO, CPF nº 020.909.159-27 e o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, representado por seu Prefeito Municipal ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Concórdia reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de março de cada ano.

- § 1º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas formalmente.
- § 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente acordo, para tratar de assuntos de interesses da categoria, reunir-se-á o Prefeito ou quem ele indicar, o Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com extrema urgência com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) e em até cinco dias para demais assuntos.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:** O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgação das ações sindicais e sanar dúvidas, sem comprometer as atividades dos setores.
- § 1º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho, para divulgação das atividades Sindicais.
- § 2º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município reconhece o Sindicato como representante da categoria dos Servidores Municipais de Concórdia para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades, desde que autorizadas por escrito pelo servidor, através de ofício protocolado até o décimo dia e das contribuições financeiras.

dot >>

legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia, salvo alterações na legislação vigente.

- § 1º O Município fornecerá ao Sindicato, até o décimo dia de cada mês, a relação dos servidores filiados e a lista do respectivo valor da mensalidade, com o desconto discriminado de forma individualizada, bem como outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.
- § 2º O Município deverá realizar o depósito das mensalidades no máximo cinco dias após o pagamento mensal dos servidores.
- § 3º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho havidas com os servidores.
- § 4º O Município encaminhará, mensalmente, ao Sindicato, por meio eletrônico, relação de todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade e periculosidade, com os devidos percentuais.
- § 5º Quando houver divergências nas folhas de pagamento com prejuízos da remuneração dos servidores, o Município fará a correção no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da reclamação, exceto acordo entre a Diretoria de Recursos Humanos e servidor.
- § 6º Quando houver pagamento indevido ao servidor, a Diretoria de Recursos Humanos DRH comunicará o servidor referente à necessidade de ressarcimento e a forma que o mesmo acontecerá. Da mesma forma, o servidor identificando o pagamento indevido em sua folha de pagamento comunicará a DRH.
- **CLÁUSULA QUINTA:** O Município manterá a disposição do Sindicato três Servidores Públicos Municipais, eleitos com remuneração integral do cargo, de forma definitiva, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, para desenvolver as atividades sindicais da categoria, inclusive aquelas relacionadas à coordenação e execução do "REDE VIDA VIVA".

Parágrafo único. Poderá ser cedido mais um servidor, com remuneração integral do cargo efetivo, com ônus para o Sindicato, que efetuará o ressarcimento mensalmente ao Município do valor da remuneração mais encargos.

- CLÁUSULA SEXTA: Necessitando algum membro da diretoria do Sindicato ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração, evitando a requisição de mais de um servidor da mesma função por local de trabalho.
- § 1º Para fins de pagamento do prêmio assiduidade, a liberação prevista nesta cláusula será limitada a 10 (dez) dias de trabalho para cada dirigente, na vigência do presente instrumento.
- § 2º Cada dirigente da executiva e conselho fiscal, titulares e suplentes, terá liberação de meio período bimestral e a cada trimestre, mais 1/2 (meio) dia, sempre coincidindo com o período anterior, para participação nas reuniões de direção, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive para fins de pagamento do prêmio assiduidade.

got I

§ 3º Os três membros efetivos do conselho fiscal terão liberação de duas horas a cada trimestre, para analisar as contas do Sindicato, sendo que no mês de fevereiro a liberação será relativa a um período completo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município cederá profissionais de odontologia e auxiliar para assistência odontológica, em tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano, cujos atendimentos serão realizados junto ao consultório odontológico localizado na sede do Sindicato.

CAPITULO II

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA: Será garantido a todos os Servidores empossados treinamento com informações sobre a função que irão exercer, legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato, Medicina do Trabalho e IPRECON.

CLÁUSULA NONA: O Município, com a participação do Sindicato, manterá um programa permanente de qualificação do Servidor Público, compreendendo:

- I viabilização de cursos de aperfeiçoamento sobre a importância social do serviço público e o papel do Servidor;
- II o Município realizará constante treinamento específico para cada função com profissionais qualificados na área;
- III viabilização da liberação de seis monitores da "REDE VIDAVIVA", vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período máximo de 10 (dez) dias de trabalho para cada monitor, no período de vigência do presente instrumento, sem prejuízo de sua remuneração e do pagamento do prêmio assiduidade;
- IV viabilização da liberação de monitores da "REDE VIDAVIVA" das demais secretarias, sem prejuízo de sua remuneração;
- V as etapas de formação da "REDE VIDAVIVA" se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração;
- VI o Sindicato proporcionará, mediante critérios por ele estabelecidos, a participação dos professores nos encontros da REDE VIDAVIVA, nos dias de hora atividade. O Sindicato fornecerá à SEMED a lista de presença e carga horária para emissão dos respectivos certificados:
- VII o Sindicato apresentará ao Município relatório anual das atividades da "REDE VIDAVIVA", com sugestões, ações e lista de presenças após a execução de cada atividade;
- VIII programa de formação aos servidores com seminários, cursos, palestras com liberação dos servidores mediante protocolo.



CAPITULO III

SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

CLÁUSULA DÉCIMA: Será garantido aos empregados regidos pela CLT o direito de acompanhar: filhos até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro (a), pai e mãe idosos, em consultas médicas. Para exames, internação hospitalar e/ou vacinação (restrito ao período de atendimento) até o limite de 20 (vinte) dias, contínuos ou não, durante a vigência do acordo, mediante atestado médico, sem desconto ou compensação dos dias mencionados.

- § 1º Será garantido aos empregados regidos pela CLT, exceto aos que possuem contrato por prazo determinado, a concessão de 40 horas semestral, na vigência do presente acordo, para prestação de estágio obrigatório, na primeira graduação, mediante protocolo com no mínimo 15 dias de antecedência.
- § 2º Será concedido aos empregados regidos pela CLT quando do falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela, dois dias úteis seguintes, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito.
- § 3º Aos empregados regidos pela CLT poderá ser concedido o fracionamento das férias, conforme PREVISTO Na CLT, em até três vezes. O pagamento de 1/3 de férias será pago no primeiro período de gozo.
- § 4º O Município garantirá no ano de 2021, o cumprimento do art. 9º-A, III, da Lei Federal nº 13.708/18.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município encaminhará os procedimentos para:

 I – disponibilizar no portal do Município, além da listagem classificatória de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Chamadas Públicas, informações dos candidatos chamados e nomeados;

 II – será assegurado aos servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Município contratará seguro contra terceiros para os veículos da Municipalidade, caminhões e máguinas pesadas.

CAPITULO V

SECRETARIAS/SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- I assegurar uma Secretária Escolar em cada unidade de ensino e que desenvolva suas atividades exclusivamente na secretaria da escola, com carga horária de 20h ou 40h, conforme o número de alunos de cada unidade escolar. Nas unidades com mais de 400 alunos viabilizar força de trabalho adequada a necessidade (auxiliar);
- II assegurar a presença de um Orientador de Informática escolar nas unidades de ensino;
- III garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades de ensino com mais de 50 (cinquenta) e menos de 150 (cento e cinquenta) alunos;
- IV garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino do Município com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;
- V garantir a presença de dois Especialistas em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação e nas unidades de ensino do Município com mais de 400 (quatrocentos) alunos;
- VI viabilizar espaço com materiais adequados para planejamento das atividades e realização de rotinas administrativas em todos os locais de trabalho;
- VII o Município providenciará transporte a todos os servidores da educação, incluindo-se os Professores e Especialistas em Educação, desde o início das aulas, no período de recesso escolar e após o encerramento do período de aulas, caso estes devam cumprir horário nas escolas;
- VIII fica assegurada às Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, no dia da reunião pedagógica/formação, a carga horária de seis horas, mediante organização da jornada de trabalho pelo gestor da unidade;
- IX o Município manterá processo seletivo para a eficaz substituição de Auxiliares de Creche em gozo de licença-maternidade, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos, por intermédio de pessoal contratado em caráter temporário;
- X adquirir máquinas tais como; máquinas de lavar louça, panificadoras, lavadora de piso industrial, aspirador de pó, enceradeiras, visando diminuir a sobrecarga de trabalho, para as escolas e CMEI's e demais locais que necessitam dos equipamentos citados;
- XI nas reuniões pedagógicas das Unidades de Ensino do Município, será oportunizado espaço ao Sindicato de 15 minutos para divulgação das atividades sindicais;
- XII o Município irá estudar a possibilidade de criar um cargo de auxiliar educacional.

9 of

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Município irá observar a possibilidade de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde – ACS a área de abrangência distinta, com ou sem manutenção do vínculo com a Equipe ESF anterior, quando o servidor adquirir casa própria fora da micro área respectiva ou em caso de perigo/ofensa à sua integridade física ou de membro de sua família, procedendo os encaminhamentos para adequação da legislação municipal - LC 479/07, em consonância com o art. 6.º, §§ 4.º e 5.º, da Lei 11.350/06, incluídos pela Lei federal 13.595, de 05/01/2018.

CAPITULO VI

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Município garantirá aos Servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando a Medicina do Trabalho, em conjunto com a CIPA, encarregadas das providências necessárias à aplicabilidade da presente cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município dentro de suas possibilidades envidará esforços no sentido de investir em melhorias nos locais de trabalho. O Sindicato no desenvolvimento de suas atividades incentivará ações que visem a manutenção e conservação das instalações e outros bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Município se compromete a verificar as adequações das Normas Regulamentadoras – NRs.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O Município se compromete em organizar a Medicina do Trabalho conforme NR 4, ampliando o programa preventivo de saúde do trabalhador, e ainda:

 I – durante a atual gestão, a Administração buscará disponibilizar uma central única para o recebimento e distribuição dos Equipamentos de proteção individual – EPI's, sendo a Medicina do Trabalho responsável pela qualidade e adequação dos mesmos;

 II – o Departamento de Medicina do Trabalho irá orientar e fiscalizar a utilização e manutenção dos EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

 III – regulamentação e padronização sobre a utilização dos uniformes para as diversas funções da administração municipal;

IV – estabelecer que os exames médicos e laboratoriais exigidos aos servidores pelo Município ou pela Lei, sejam custeados integralmente pelos cofres públicos, inclusive os periódicos e decorrentes de acidente de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município;

 V – realizar um levantamento para a aquisição de maquinários para diminuir a sobrecarga dos trabalhadores; VI – manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, inclusive os mapas de riscos;

VII – realizar e rever os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT periodicamente ou quando necessário;

VIII – nos casos de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, que apontarem por alterações das condições de trabalho (insalubridade e periculosidade) deverá ser disponibilizado cópia do referido Laudo aos servidores envolvidos. É recomendável que a chefia faça a comunicação aos servidores;

IX – o Município reconhecerá as declarações de comparecimento emitidos pelo pronto-socorro e/ou exames em estabelecimentos de saúde, como justificativa hábil à ausência no trabalho, sendo que o gestor do Município deverá considerar o tempo de espera para o atendimento, caso não esteja inserido no documento apresentado;

 X – realizar registro único de atestados médicos no Departamento de Medicina do Trabalho, que encaminhará relatório de atestado às secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Município se compromete em realizar um levantamento das restrições médicas, bem como regularizar as readaptações de forma legal e implementar um programa de readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Conforme Art. 8º da Lei Complementar nº 75/2018, o Município disponibilizará, gratuitamente, até abril de cada ano, doses da vacina para prevenção da influenza A H1N1, para os servidores municipais que manifestarem interesse e não integrarem as faixas definidas pelo Ministério da Saúde.

CAPITULO VII

PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Município se compromete em liberar os servidores para participar dos cursos e das palestras realizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e Sindicato em cumprimento ao art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O Município apresentará até o final do ano um estudo do quadro de lotação, comprometendo-se em criar uma comissão permanente específica para discutir e implementar modificações referentes ao Plano de Cargos e Salários e ao Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único: Na realização do estudo dos Planos de Cargos e Salários os principais objetos a serem estudados são a adequação das categorias em relação os grupos ocupacionais e a base salarial.

TÍTULO II

FINANCEIRAS

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Top

CAPÍTULOI

FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/LICENÇAS/13° SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As horas extras serão pagas de acordo com os arts. 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, facultado ao servidor, de forma individual, a optar pela compensação.

- § 1º Efetuar a compensação da jornada laborada, de forma individual, para os servidores que trabalharem em setores considerados essenciais e nas unidades de ensino, exceto professores, nos dias considerados pelo Município como ponto facultativo.
- § 2º Considera-se como jornada efetivamente trabalhada o período que os servidores destinam a organizar: eventos, campanhas, desfiles e festas juninas nas escolas, e demais ações promovidas pela gestão ou administração, além de reuniões que promovam ou participem fora da jornada normal de trabalho, desde que relacionadas com a atividade laborativa que desenvolvam e mediante convocação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O pedido de concessão de férias do servidor deve anteceder em 30 (trinta) dias o período de gozo requerido, e a informação acerca do deferimento deverá anteceder em 15 (quinze) dias referido período, com comunicação direta ao servidor, garantindo-se ao casal de servidores o direito de gozo de férias na mesma época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O Município pagará o 13° (décimo terceiro) salário em duas parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20° (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A licença-prêmio poderá ser concedida em período de continuidade à licença maternidade, para tratamento de saúde ou outras necessidades urgentes, analisadas e negociadas entre o servidor e o Município.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença-prêmio, auxílio doença e auxilio maternidade e paternidade fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive ao pagamento de auxílio-alimentação, excetuando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O servidor que exercer atividade de vigilante, quando laborar em domingos e feriados, terá direito às horas trabalhadas em dobro, bem como, obrigatoriamente, terá direito a um domingo por mês para seu descanso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de o servidor vigilante trabalhar em jornada extraordinária, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais:

 I – até duas horas extras diárias, a remuneração será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II – as horas extras realizadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Todo servidor terá direito a uma cópia do seu ponto de registro das horas trabalhadas, mediante solicitação.

CAPÍTULO II

ADICIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - BENEFÍCIOS:

- I O auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, a ser pago, mensalmente, em pecúnia na folha de pagamento dos servidores ativos, a partir de abril de 2020. Caso a forma de pagamento em pecúnia venha a sofrer incidências de qualquer natureza, fica facultado ao Município implementar o sistema cartão alimentação.
- § 1º Para os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o auxílioalimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste inciso.
- § 2º Não será concedido auxílio-alimentação aos estagiários e aos agentes políticos;
- II será concedido, no mês de dezembro de 2020, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias aos servidores ativos e aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON, com exceção dos agentes políticos e estagiários, abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze) reais;
- § 1º Para os servidores inativos e pensionistas do IPRECON que possuem outro vínculo com o Município, a concessão do abono será no limite máximo no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).
- § 2º Aos Servidores com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o inciso corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.
- III Será concedido, nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2020 e janeiro e março de 2021, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON, um abono de caráter indenizatório no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais;

Parágrafo único Aos servidores inativos com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o inciso corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

CAPÍTULO III

REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Será concedido, no mês de março de 2020, o reajuste de 3,92% (três virgula noventa e dois por cento), correspondente a Inflação (INPC) do período de março de 2019 a fevereiro de 2020, mais 2,08 % (dois virgula zero oito por cento) de ganho real, perfazendo o total de 6% (seis por cento).

day D

TÍTULO III

VIGÊNCIA E VALOR JURÍDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de março de 2020 até fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Acordo Coletivo fica condicionado as Leis, decretos e demais atos próprios necessários, objetivando dar-lhe valor jurídico.

E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmám o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concórdia, SC, 16 de março de 2020.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal

X

TAYSON SANDER BASEGGIO Presidente do SSMCR